

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2017

LEI Nº 770



LEI Nº 770
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Lei nº 770 de 12 de setembro de 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I- Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II- Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art.11. A lei orçamentária discriminará, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção I- Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5, % (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III- Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, emprego de funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

eLegislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção III- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Seção V-Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII- Das Normas Relativas ao Controle de Custos
e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII- Das Condições e Exigências para Transferências de
Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX- Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronogramamensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamarati de Minas, 12 de setembro de 2016

Tarcília Rodrigues Fernandes
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	13.426.281,60	12.606.837,18	0,00	13.893.604,20	12.249.425,11	0,00	14.933.962,40	12.363.067,21	0,00
Receitas Primárias (I)	13.401.029,60	12.583.126,38	0,00	13.866.836,20	12.225.824,86	0,00	14.907.862,40	12.341.460,35	0,00
Despesa Total	13.426.281,60	12.606.837,18	0,00	13.893.604,20	12.249.425,11	0,00	14.933.962,40	12.363.067,21	0,00
Despesas Primárias (II)	13.134.281,60	12.332.658,78	0,00	13.587.004,20	11.979.108,38	0,00	14.612.032,40	12.096.557,75	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	266.748,00	250.467,61	0,00	279.832,00	246.716,48	0,00	295.830,00	244.902,60	0,00
Resultado Nominal	400.000,00	375.586,85	0,00	100.000,00	88.165,93	0,00	200.000,00	165.569,82	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	938.967,14	0,00	1.000.000,00	881.659,28	0,00	900.000,00	745.064,18	0,00
Dívida Consolidada Líquida	100.000,00	93.896,71	0,00	200.000,00	176.331,86	0,00	400.000,00	331.139,64	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2017	2018	2019
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2017	2018	2019
6,50	6,50	6,50



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	15.667.900,00	0,00	12.647.034,71	0,00	-3.020.865,29	-19,28
Receitas Primárias (I)	15.645.425,00	0,00	12.512.116,46	0,00	-3.133.308,54	-20,03
Despesa Total	15.667.900,00	0,00	12.821.831,02	0,00	-2.846.068,98	-18,16
Despesas Primárias (II)	15.335.825,00	0,00	12.565.490,11	0,00	-2.770.334,89	-18,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	309.600,00	0,00	-53.373,65	0,00	-362.973,65	-117,24
Resultado Nominal	-100.000,00	0,00	-420.731,79	0,00	-320.731,79	320,73
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	0,00	1.080.058,70	0,00	-19.941,30	-1,81
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00	0,00	152.351,99	0,00	-47.648,01	-23,82

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	13.107.920,00	15.667.900,00	19,53	16.470.000,00	5,12	13.426.281,60	-18,48	13.893.604,20	3,48	14.933.962,40	7,49
Receitas Primárias (I)	13.086.718,00	15.645.425,00	19,55	16.447.176,00	5,12	13.401.029,60	-18,52	13.866.836,20	3,48	14.907.862,40	7,51
Despesa Total	13.107.920,00	15.667.900,00	19,53	16.470.000,00	5,12	13.426.281,60	-18,48	13.893.604,20	3,48	14.933.962,40	7,49
Despesas Primárias (II)	12.794.641,00	15.335.825,00	19,86	16.316.200,00	6,39	13.134.281,60	-19,50	13.587.004,20	3,45	14.612.032,40	7,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	292.077,00	309.600,00	6,00	130.976,00	-57,70	266.748,00	103,66	279.832,00	4,91	295.830,00	5,72
Resultado Nominal	0,00	-100.000,00	-100,00	-600.000,00	500,00	400.000,00	-166,67	100.000,00	-75,00	200.000,00	100,00
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	1.100.000,00	-8,33	1.000.000,00	-9,09	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	900.000,00	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	400.000,00	300.000,00	-25,00	-300.000,00	-200,00	100.000,00	-133,33	200.000,00	100,00	400.000,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.449.459,84	16.686.313,50	8,01	16.470.000,00	-1,30	12.606.837,18	-23,46	12.249.425,11	-2,84	12.363.067,21	0,93
Receitas Primárias (I)	15.424.470,41	16.662.377,63	8,03	16.447.176,00	-1,29	12.583.126,38	-23,49	12.225.824,86	-2,84	12.341.460,35	0,95
Despesa Total	15.449.459,84	16.686.313,50	8,01	16.470.000,00	-1,30	12.606.837,18	-23,46	12.249.425,11	-2,84	12.363.067,21	0,93
Despesas Primárias (II)	15.080.218,09	16.332.653,63	8,31	16.316.200,00	-0,10	12.332.658,78	-24,41	11.979.108,38	-2,87	12.096.557,75	0,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	344.252,32	329.724,00	-4,22	130.976,00	-60,28	250.467,61	91,23	246.716,48	-1,50	244.902,60	-0,74
Resultado Nominal	0,00	-106.500,00	-100,00	-600.000,00	463,38	375.586,85	-162,60	88.165,93	-76,53	165.569,82	87,79
Dívida Pública Consolidada	1.414.362,60	1.171.500,00	-17,17	1.000.000,00	-14,64	938.967,14	-6,10	881.659,28	-6,10	745.064,18	-15,49
Dívida Consolidada Líquida	471.454,20	319.500,00	-32,23	-300.000,00	-193,90	93.896,71	-131,30	176.331,86	87,79	331.139,64	87,79

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	6,50	6,50	6,50	6,50



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.609.478,09	100,00	5.204.005,08	100,00	4.320.581,01	100,00
TOTAL	5.609.478,09	100,00	5.204.005,08	100,00	4.320.581,01	100,00



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (la - lld + llh)	2014 (h) = (lb - lle + llh)	2013 (i) = (lc - llf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		30.000,00
Desastres naturais provocados por efeitos climáticos	30.000,00	Atendimento a pessoas atingidas, inclusive distribuição de medicamentos e materiais de primeira necessidade.	30.000,00
SUB-TOTAL	30.000,00		30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
--------------------------------	--	--------------	--



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	30.000,00		30.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

PROGRAMA: 0010 PAIF(SERVICO DE PROTECAO ATEND. INTEGRAL FAMILIAS)

OBJETIVO: PROMOVER A AUTONOMIA DO INDIVIDUO E SEUS FAMILIARES POR MEIO DE PROGRAMAS DE GERACAO DE EMPREGO, INCLUSAO PRODUTIVA E SERVICOS DE PROTECAO BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	Manutencao do CRAS	%	100,00	CRAS funcionando

PROGRAMA: 0024 ATENCAO A SAUDE

OBJETIVO: ATENDER OS USUARIOS QUE NECESSITAM, MELHORANDO A QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	Atendimento a Familia		0,00	Familias atendidas
2.040	Contrato de Rateio do CISUM		0,00	Rateio das despesas do Consorcio
2.042	Contrato de Rateio CISDESTE		0,00	Participacao no Consorcio
2.044	Atencao Basica a Saude		0,00	Atendimento a Saude

PROGRAMA: 0025 PARTICIPACAO SOCIAL

OBJETIVO: CUMPRIR O QUE FOI PACTUADO NO TERMO DE COMPROMISSODE GESTAO - TCG CUMPRIR AS LEIS N S. 8.080/90 E 8.142/90 E A RESOLUCAO DO CONSELHO NACIONAL DE SAUDE 333/2003.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	Conselho Municipal de Saude		0,00	Investimento no Conselho



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 NUTRI MAIS - ALIMENTACAO SAUAVEL NAS ESCOLAS

OBJETIVO: OFERECER AOS ALUNOS ALIMENTACAO SAUAVEL, VISANDO ATENDER OS REQUISITOS NUTRICIONAIS REFERENTES AO PERIODO EM QUE O ALUNO ENCONTRA-SE NA ESCOLA. PROPORCIONAR CONDICAOES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	Fornecimento de Merenda Escolar		0,00	Merenda Escolar de qualidade

PROGRAMA: 0031 PRO-ESCOLA

OBJETIVO: GARANTIR A INFRAESTRURA ADEQUADA PARA A OFERTA DE UM ENSINO DE QUALIDADE E CONSEQUENTE MELHORIA DO IDEB DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	Desenvolvimento Ensino Fundamental		0,00	Escola de qualidade
2.049	Desenvolvimento Ensino Infantil		0,00	Escola de qualidade
2.053	Transporte Escolar Rec. Vinculados		0,00	Transporte escolar realizado

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITAS CORRENTES (I)	12.616.249,17	12.319.981,73	-2,35	13.922.470,00	13,01	13.426.281,60	-3,56	13.893.604,20	3,48	14.933.962,40	7,49
Receita Tributária	407.790,70	341.374,75	-16,29	902.025,80	164,23	410.884,00	-54,45	454.676,00	10,66	489.300,00	7,62
Receita de Impostos	374.884,54	303.165,52	-19,13	793.627,80	161,78	379.703,00	-52,16	421.185,00	10,92	454.000,00	7,79
Taxas	32.906,16	38.209,23	16,12	108.398,00	183,70	31.181,00	-71,23	33.491,00	7,41	35.300,00	5,40
Receita de Contribuições	127.221,04	167.893,54	31,97	147.805,00	-11,97	175.000,00	18,40	180.074,00	2,90	190.100,00	5,57
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	127.221,04	167.893,54	31,97	147.805,00	-11,97	175.000,00	18,40	180.074,00	2,90	190.100,00	5,57
Receitas Patrimoniais	113.117,90	276.472,01	144,41	24.496,00	-91,14	27.025,00	10,32	28.645,20	6,00	28.100,00	-1,90
Receitas de Valores Mobiliários	113.117,90	276.472,01	144,41	24.496,00	-91,14	27.025,00	10,32	28.645,20	6,00	28.100,00	-1,90
Remuneração de Depósitos Bancários	112.186,40	99.918,25	-10,94	22.824,00	-77,16	25.252,00	10,64	26.768,00	6,00	26.100,00	-2,50
Receita de Cessao de Direitos	0,00	172.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	216,00	396,60	83,61	729,00	83,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços	216,00	396,60	83,61	729,00	83,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	11.938.598,55	11.496.064,55	-3,71	12.832.014,20	11,62	12.802.347,60	-0,23	13.218.521,00	3,25	14.212.962,40	7,52
Transferências Intergovernamentais	11.938.598,55	11.417.958,79	-4,36	12.792.014,20	12,03	12.727.347,60	-0,51	13.135.521,00	3,21	14.120.962,40	7,50
Transferências da União	8.637.468,04	8.495.843,02	-1,64	9.128.490,00	7,45	9.372.633,00	2,67	9.701.784,00	3,51	10.770.584,00	11,02
Transferências dos Estados	3.558.438,44	3.273.010,48	-8,02	4.035.135,00	23,29	3.687.626,00	-8,61	3.697.228,00	0,26	3.819.519,00	3,31
Transferências Multigovernamentais	1.785.995,46	1.682.226,76	-5,81	1.846.075,00	9,74	1.956.839,00	6,00	2.074.250,00	6,00	2.100.000,00	1,24
Deduções do FUNDEB	-2.043.303,39	-2.033.121,47	-0,50	-2.217.685,80	9,08	-2.289.750,40	3,25	-2.337.741,00	2,10	-2.569.140,60	9,90
Transferências de Instituições Privadas	0,00	54.750,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	0,00	23.355,76	-100,00	40.000,00	71,26	75.000,00	87,50	83.000,00	10,67	92.000,00	10,84
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	23.355,76	-100,00	40.000,00	71,26	75.000,00	87,50	83.000,00	10,67	92.000,00	10,84
Outras Receitas Correntes	29.304,98	37.780,28	28,92	15.400,00	-59,24	11.025,00	-28,41	11.688,00	6,01	13.500,00	15,50
Multa e Juros de Mora	1.871,43	1.992,35	6,46	5.000,00	150,96	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Indenizações e Restituições	14.609,11	23.403,34	60,20	2.347,00	-89,97	2.488,00	6,01	2.638,00	6,03	3.000,00	13,72
Receita de Dívida Ativa	12.824,44	12.135,59	-5,37	8.053,00	-33,64	8.537,00	6,01	9.050,00	6,01	10.500,00	16,02
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.824,44	12.135,59	-5,37	8.053,00	-33,64	8.537,00	6,01	9.050,00	6,01	10.500,00	16,02
Receitas Diversas	0,00	249,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.064.082,00	327.052,98	-69,26	2.547.530,00	678,93	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	35.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	0,00	35.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	35.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.064.082,00	292.052,98	-72,55	2.547.530,00	772,28	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Transferências Intergovernamentais	0,00	16.000,00	-100,00	367.530,00	2.197,06	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências da União	0,00	16.000,00	-100,00	367.530,00	2.197,06	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	1.064.082,00	276.052,98	-74,06	2.180.000,00	689,70	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	1.900.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	1.064.082,00	276.052,98	-74,06	280.000,00	1,43	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	13.680.331,17	12.647.034,71	-7,55	16.470.000,00	30,23	13.426.281,60	-18,48	13.893.604,20	3,48	14.933.962,40	7,49



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

Conta: 1112020000

Descrição: IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1112043100

Descrição: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND.TRABALHO

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1112043400

Descrição: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1112080000

Descrição: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIREITOS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1113050100

Descrição: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1121250000

Descrição: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICO

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1121991500

Descrição: OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1122900000

Descrição: TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1122990000

Descrição: OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1230000000

Descrição: CONT. P/ CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1322000000

Descrição: DIVIDENDOS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1325010200

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. FUNDEB

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010300

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FMS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1325010500

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - MDE

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1325010900

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. CIDE

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1325011000

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FNAS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1325019900

Descrição: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1325029900

Descrição: REMUNERACAO OUTROS DEP. BANC.REC. NAO VINCULADOS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721010200

Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721010500

Descrição: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721221100

Descrição: COTA-PARTE COMPENSACAO FINANCEIRA REC. HIDRICOS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721222000

Descrição: COTA PARTE DE COMPENSACAO FINANCEIRA REC. MINERAIS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721227000

Descrição: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721331100

Descrição: TRANSF. REC. SUS - BLOCO AT. BASICA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331300

Descrição: TRANSF. REC. SUS - BLOCO VIGIL. SAUDE

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721340000

Descrição: TRANSFERENCIAS REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721350100

Descrição: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721350200

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE P.DINHEIRO DIRETO ESCOLA PDDE

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721350300

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NACIONAL ALIMENTACAO PNAE

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1721350400

Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721360000

Descrição: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1722010100

Descrição: COTA-PARTE DO ICMS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1722010200

Descrição: COTA-PARTE DO IPVA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1722010400

Descrição: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1722011300

Descrição: COTA-PARTE CONTRIB.INTER.DOMINIO ECONOMICO - CIDE

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1722330000

Descrição: Transferencia Rec. Estado para Prog. Saude

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1722995100

Descrição: Transf. Recursos Fundo Estadual Assist.Social-FEAS

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1724010000

Descrição: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1762020000

Descrição: Transferencias Convenio Estado Programas Educacao

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1922990000

Descrição: OUTRAS RESTITUICOES

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1931110000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMPOST.PROPRI.TERRIT.PRED.URBANA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Conta: 1931130000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV. IMPOST.SOBRE SERV.QUALQ.NATUREZA

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
DESPESAS CORRENTES (I)	12.362.486,80	11.740.824,03	-5,03	14.848.335,00	26,47	12.041.281,60	-18,90	12.440.854,20	3,32	13.410.074,40	7,79
Pessoal e Encargos Sociais	7.531.906,78	7.398.378,07	-1,77	8.456.921,00	14,31	7.602.700,00	-10,10	7.982.835,00	5,00	8.381.977,00	5,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	41.755,92	-100,00	0,00	-100,00	42.000,00	-100,00	44.100,00	5,00	46.305,00	5,00
Outras Despesas Correntes	4.830.580,02	4.300.690,04	-10,97	6.391.414,00	48,61	4.396.581,60	-31,21	4.413.919,20	0,39	4.981.792,40	12,87
DESPESAS DE CAPITAL (II)	968.239,05	1.081.006,99	11,65	1.591.665,00	47,24	1.355.000,00	-14,87	1.422.750,00	5,00	1.493.888,00	5,00
Investimentos	779.675,66	866.422,00	11,13	1.437.865,00	65,95	1.105.000,00	-23,15	1.160.250,00	5,00	1.218.263,00	5,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	188.563,39	214.584,99	13,80	153.800,00	-28,33	250.000,00	62,55	262.500,00	5,00	275.625,00	5,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	13.330.725,85	12.821.831,02	-3,82	16.470.000,00	28,45	13.426.281,60	-18,48	13.893.604,20	3,48	14.933.962,40	7,49

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Valores previstos em contratos de parcelamentos para as amortizações no exercício.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Valores previstos em contratos de parcelamentos para as amortizações no exercício.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Os montantes para os anos de 2017 a 2019 foram obtidos através de observações dos valores realizados nos últimos três exercícios, as variações projetadas para o PIB e para o IPCA, obedecendo a manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva para o exercício.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Valores previstos no Anexo de Riscos Fiscais para passivos contingentes.



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	12.616.249,17	12.319.981,73	13.922.470,00	13.426.281,60	13.893.604,20	14.933.962,40
Receita Tributária	407.790,70	341.374,75	902.025,80	410.884,00	454.676,00	489.300,00
Receita de Contribuição	127.221,04	167.893,54	147.805,00	175.000,00	180.074,00	190.100,00
Receita Patrimonial	113.117,90	276.472,01	24.496,00	27.025,00	28.645,20	28.100,00
Aplicações Financeiras (II)	112.186,40	99.918,25	22.824,00	25.252,00	26.768,00	26.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	931,50	176.553,76	1.672,00	1.773,00	1.877,20	2.000,00
Transferências Correntes	11.938.598,55	11.496.064,55	12.832.014,20	12.802.347,60	13.218.521,00	14.212.962,40
Demais Receitas Correntes	29.520,98	38.176,88	16.129,00	11.025,00	11.688,00	13.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	12.504.062,77	12.220.063,48	13.899.646,00	13.401.029,60	13.866.836,20	14.907.862,40
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.064.082,00	327.052,98	2.547.530,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.064.082,00	292.052,98	2.547.530,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.064.082,00	292.052,98	2.547.530,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	13.568.144,77	12.512.116,46	16.447.176,00	13.401.029,60	13.866.836,20	14.907.862,40



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (X)	12.362.486,80	11.740.824,03	14.848.335,00	12.041.281,60	12.440.854,20	13.410.074,40
Pessoal e Encargos Sociais	7.531.906,78	7.398.378,07	8.456.921,00	7.602.700,00	7.982.835,00	8.381.977,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	41.755,92	0,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Outras Despesas Correntes	4.830.580,02	4.300.690,04	6.391.414,00	4.396.581,60	4.413.919,20	4.981.792,40
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	12.362.486,80	11.699.068,11	14.848.335,00	11.999.281,60	12.396.754,20	13.363.769,40
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	968.239,05	1.081.006,99	1.591.665,00	1.355.000,00	1.422.750,00	1.493.888,00
Investimentos	779.675,66	866.422,00	1.437.865,00	1.105.000,00	1.160.250,00	1.218.263,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	188.563,39	214.584,99	153.800,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	779.675,66	866.422,00	1.437.865,00	1.105.000,00	1.160.250,00	1.218.263,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.142.162,46	12.565.490,11	16.316.200,00	13.134.281,60	13.587.004,20	14.612.032,40
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	425.982,31	-53.373,65	130.976,00	266.748,00	279.832,00	295.830,00



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Diferença entre os valores estimados das receitas não financeiras (RNF) e das despesas não financeiras (RNF). As receitas não-financeiras correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as receitas de operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. As despesas não-financeiras correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.294.643,69	1.080.058,70	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES (II)	160.790,18	0,00	400.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.161.925,79	930.847,79	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
Haveres Financeiros	21.878,52	8.238,67	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.023.014,13	1.010.029,50	200.000,00	900.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.133.853,51	1.080.058,70	600.000,00	900.000,00	1.000.000,00	900.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.294.643,69	927.706,71	900.000,00	800.000,00	1.000.000,00	800.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-160.790,18	152.351,99	-300.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
RESULTADO NOMINAL	-544.973,59	313.142,17	-452.351,99	400.000,00	-100.000,00	100.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.294.643,69	1.080.058,70	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES (II)	160.790,18	0,00	400.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.161.925,79	930.847,79	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
Haveres Financeiros	21.878,52	8.238,67	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.023.014,13	1.010.029,50	200.000,00	900.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.133.853,51	1.080.058,70	600.000,00	900.000,00	1.000.000,00	900.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Montante total apurado, sem duplicidade:

- das obrigações financeiras do ente, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	21
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	23
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	26
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	29
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	39
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	46